



Nº 13/19  
Aprov. e/ modificações no  
Parecer em anexo.

**Estado do Ceará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

Mensagem nº 13/2019

Lavras da Mangabeira/CE, 23 de Setembro de 2019.

**Senhor Presidente,**

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para realização de Convênio de Cooperação entre o Município de Lavras da Mangabeira e o Estado do Ceará, através de empresa pública para a gestão associada do serviço público de saneamento básico e dá outras providências.

O presente projeto de Lei visa estabelecer novas regras para fiscalizar a efetiva prestação de serviço de abastecimento de água e saneamento básico em nosso Município. Vez que o Poder Público deve tomar atitudes precisas em relação ao acompanhamento dos serviços públicos prestados a nossa população.

Os senhores vereadores, conhecedores das realidades sociais que enfrenta o nosso município em detrimento ao abastecimento de água e saneamento básico, analisarão o presente projeto de lei autorizativo para melhor acompanhamento do Poder Executivo na prestação de serviços fornecidos a nossa comunidade através da CAGECE – Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará.

Certo do pronto atendimento reitero protestos de estima e distinta consideração à Vossa Excelências.

Respeitosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**ILDSSER ALENCAR LOPES**  
**Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira/Ceará**



**Estado do Ceará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

**PROJETO DE LEI Nº 013/2019**

Autoriza a realização de Convênio de Cooperação com o Estado do Ceará para a gestão associada do serviço público de saneamento básico e dá outras providências.

O senhor **ILDSSER ALENCAR LOPES**, Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Ceará, em consonância com o Art. 241 da Constituição Federal e Lei Federal 11.107/2005 e considerando as competências e interesses comuns, para gestão associada dos serviços públicos de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário no Município de Lavras da Mangabeira/Ceará, pelo prazo de 30 anos, admitidas prorrogações.

**Parágrafo Primeiro.** Os serviços de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário serão prestados pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece, entidade integrante da Administração Indireta do Estado Ceará, na forma das Leis Federais 8987/1995, 11.107/2005, 11.445/2007, e decreto



**Estado do Ceará**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

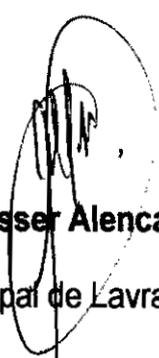
6.017/2007, nas localidades urbanas dos distritos e Sede, ficando as demais localidades do Município no contexto dos programas de saneamento rural do estado, até que atinjam a densidade que atendam aos gatilhos e critérios contratuais para integração ao sistema da Cagece.

**Parágrafo Segundo.** A remuneração dos serviços dar-se-á por tarifas cobradas dos usuários, segundo estrutura e valores fixados pela entidade reguladora em observância à sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços.

**Parágrafo Terceiro.** A regulação dos serviços será delegada à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, cujo custeio dar-se-á pela Taxa de Fiscalização a ser exigida da Cagece, conforme normas que disciplinam a matéria.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, 24 de Setembro de 2019.



**Ildsser Alencar Lopes**

Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira/CE



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
Paço Joaquim Leite Teixeira  
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

**PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 13 DE 2019.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 13 de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a realização de Convênio de Cooperação com o Estado do Ceará para a gestão associada do serviço público de saneamento básico e dá outras providências.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Redação e Justiça para análise de seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, nos termos do art. 49 do Regimento Interno.

Esta comissão aplicou a técnica legislativa ao Projeto, de modo que sob o o ponto de vista jurídico, o projeto deve prosseguir em tramitação.

Na forma do art. 103 do Regimento Interno desta Casa, esta comissão vem propor a seguinte Emenda Aditiva ao art. 1º do Projeto de Lei:

“[...]”

**Parágrafo Quarto.** Não será objeto deste Convênio cobrança de Taxa de Esgoto à população.”

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 13 de 2019, incluindo o parágrafo quarto acima descrito.

É o nosso parecer.

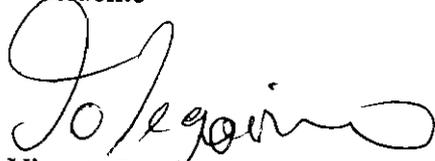
Sala das Comissões, em 15 de outubro de 2019.

  
Antônio Lôbo de Macêdo - MDB

Relator 

Jane Jadna Nobre de França Gomes – PP

Presidente

  
Vicente Pereira Filho – PDT

Membro